



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 56 /2018

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 10/10/2018

Egrégio Plenário

~~SECRETÁRIO~~

Considerando que a saúde é um dos pilares das políticas públicas assegurados pela Constituição Federal, e isso tem de prevalecer desde o atendimento médico até a disponibilização de medicamentos nas farmácias com acompanhamento técnico e especializado, ou seja, de um farmacêutico no momento da venda;

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei PLS nº 372/2017, que tem como objetivo alterar a Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e fiscalização das atividades farmacêuticas no país, e que com a atual proposta da Senadora Kátia Abreu, pretende-se excluir a obrigatoriedade de farmacêutico nos referidos estabelecimentos, se constituídos como MEI – Micro Empreendedor Individual e ME – Micro Empresas;

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP ao tomar conhecimento da proposta, imediatamente solicitou através de ofício a Senadora Kátia Abreu a retirada da matéria sob o argumento de que o projeto desconsidera o caráter sanitário da Lei nº 13.021/14, e ainda há total ausência de embasamento técnico/científico e mais, a sua inconstitucionalidade, por não respeitar a isonomia nas relações de consumo, argumentos esses que tomamos a liberdade de abraçar na íntegra e em defesa do consumidor e por se tratar de relevante questão de saúde pública, é que:



(continuação da MOÇÃO nº

/18)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, obedecidas as formalidades regimentais, manifesta seu total REPÚDIO a manutenção da tramitação do PROJETO DE LEI PLS Nº 372/2017, da Senadora Kátia Abreu, que objetiva alterar a Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas no País, onde pretende-se excluir a exigência de farmacêutico em todas as farmácias constituídas como MEI ou ME, e APELA ao Excelentíssimo Presidente do Senado, SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, para que adote as providências que se fizerem necessárias junto as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, para que o Projeto de Lei PLS nº 372/2017 seja retirado e arquivado em definitivo, por afrontar os direitos do povo brasileiro no tocante a ter informações técnicas confiáveis quando da compra de medicamentos em qualquer estabelecimento farmacêutico, que independentemente de seu porte, deve dispor de um farmacêutico responsável para orientar a dispensação de qualquer medicamento, e finalmente que do deliberado seja dada ciência do inteiro teor do presente trabalho legislativo aos Excelentíssimos Senhores MICHEL TEMER, Presidente da República Federativa do Brasil e Senadores EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, Presidente do Senado Federal

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de outubro de 2018.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

Vereador - PSD